



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1.451, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Lei de Edificações anexa ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Os parágrafos do artigo 3º do Capítulo 1 da Lei de Edificações, anexa ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) de Mogi Guaçu, aprovado pela Lei 766, de 04/01/1971, e revisado pela Lei Complementar 1.291 de 26/10/2015, e mantida em vigor pelo art. 165 da referida Lei Complementar, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“ .....  
**Art. 3º** .....  
§ 1º - O interessado competente para requerer a “Licença de Obra”, poderá ser o proprietário ou o compromissário comprador, devidamente autorizado a construir, reconstruir, reformar e acrescentar ou ainda seus representantes legais.  
§ 2º - No caso de edificações residenciais e comerciais, fica instituída a licença de obra simplificada, cujos requisitos para sua análise e emissão serão estabelecidos por decreto executivo.  
§ 3º - Não incidem nesta categoria edificações comerciais específicas, tratadas nos capítulos 31 a 48 desta Lei.  
.....”

**Art. 2º** Os artigos 2º, 5º, 6º e 8º do Capítulo 21 da Lei de Edificações, anexa ao Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI) de Mogi Guaçu, aprovado pela Lei 766, de 04/01/1971, e revisado pela Lei Complementar 1.291 de 26/10/2015, e mantida em vigor pelo art. 165 da referida Lei Complementar, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º** As áreas e as dimensões mínimas desses locais serão:

- a) sala-dormitório: 16,00m<sup>2</sup>;
- b) um só dormitório é de 9,00m<sup>2</sup>;
- c) dois dormitórios, além de uma sala: um dormitório com 9,00m<sup>2</sup> e o outro com 8,00m<sup>2</sup>;
- d) mais de dois dormitórios, além de uma sala: um dormitório com 9,00m<sup>2</sup> e o outro com 8,00m<sup>2</sup> e somente um dormitório com 6m<sup>2</sup>;
- e) cozinha: 4,00m<sup>2</sup>;
- f) cozinhas, além de uma sala ou copa: 4,00m<sup>2</sup>;
- g) compartimentos sanitários que comportem área para banho, sanitário e lavatório é de 2,60m<sup>2</sup>;
- h) compartimento sanitário que comporte área para sanitário e lavatório é de 1,50m<sup>2</sup>;
- i) compartimentos sanitários que contenha somente sanitário é de 1,00m<sup>2</sup>.



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º As salas de estar ou de refeições, escritórios e outros compartimentos de permanência diurna, não mencionados neste Código, terão área útil mínima de 7,00m².

---

Art. 6º As copas terão área útil mínima de 7,00m².

---

Art. 8º Fica estipulado para vagas de garagem e estacionamentos, vagas de uso rápido e vagas de permanência prolongada, possuindo a primeira as dimensões mínimas de 2,30m de largura e 5,00m de comprimento e a segunda as dimensões mínimas de 2,40m de largura e 5,00m de comprimento.

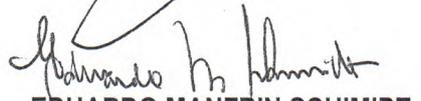
Parágrafo único - Entende-se por vagas de uso rápido aquelas que dão suporte a estacionamentos, comércios e indústrias, como vagas de visitante, carga e descarga, vagas destinadas a estacionamentos comerciais e/ou industriais e por vagas de permanência prolongada aquelas destinadas a habitação, para colaboradores de um determinado empreendimento, comércio ou indústria.

---

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 17 de Dezembro de 2021. "Ano 144º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

  
**EDUARDO MANFRIN SCHIMDT**  
**SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**